



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantias da Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

**INSTITUI A POLÍTICA PARA A POPULAÇÃO EM  
SITUAÇÃO DE RUA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PROJETO INDICATIVO Nº 39 / 16**

**Art. 1º** Fica criada a Política para a População em Situação de Rua - PPSR-, que atenderá ao disposto nesta lei.

**Art. 2º** Para efeito desta lei considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que tem em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

**Art. 3º** São princípios da Política para a População em Situação de Rua:

**I** - respeito à dignidade da pessoa humana;

**II** - direito à convivência familiar e comunitária;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**III** - valorização e respeito à vida e à cidadania;

**IV** - atendimento humanizado e universalizado;

**V** - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade, gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência.

**Art. 4º** São objetivos da política de que trata esta lei:

**I** - assegurar o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas de saúde, educação, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer, trabalho e renda;

**II** - garantir a formação e capacitação permanente de profissionais e gestores para atuação no desenvolvimento de políticas públicas inter setoriais, direcionadas às pessoas em situação de rua;

**III** - produzir, sistematizar e disseminar dados e indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a rede existente e cobertura de serviços públicos à população em situação de risco;

**IV** - desenvolvimento ações educativas permanentes que contribuam para a formação de uma cultura de respeito, ética e solidariedade entre a população em situação de rua e os demais grupos sociais, de modo a resguardar a observância aos direitos humanos;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

- V** - incentivar a pesquisa, produção e divulgação a de conhecimento sobre a população em situação de rua, contemplando a diversidade humana em toda a sua amplitude étnico-racial, e gerencial, nas diversas áreas do conhecimento;
- VI** - implantar centros de defesa dos direitos humanos para a população em situação de rua;
- VII** - criar e divulgar canal de comunicação para o recebimento de denúncias de violência contra a população em situação de rua;
- VIII** - criar e divulgar canal de comunicação para recebimento de sugestões para o aperfeiçoamento e a melhoria das políticas voltadas para esse segmento;
- IX** - orientar as pessoas em situação de rua os benefícios previdenciários e assistenciais existentes;
- X** - implantar ações de segurança alimentar e nutricional suficiente para proporcionar à população em situação de rua permanente acesso a alimentação de qualidade;
- XI** - disponibilizar programas de qualificação profissional para as pessoas em situação de rua, com o objetivo de proporcionar o seu acesso ao mercado de trabalho;
- XII** - estimular a geração de emprego e renda;
- XIII** - integrar, articular e mobilizar os diferentes níveis de governo e fontes de recursos, de modo a potencializar a capacidade de investimento e viabilizar recursos para a política de que trata esta lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**Art. 5º** A Política para a População em Situação de Rua observará as seguintes diretrizes:

**I** - promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais culturais e ambientais;

**II** - responsabilidade do poder público por sua elaboração e financeira;

**III** - articulação das políticas públicas;

**IV** - integração dos esforços do poder público e da sociedade civil para sua execução;

**V** - participação da sociedade civil na elaboração, no acompanhamento e no monitoramento das políticas públicas;

**VI** - incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas;

**VII** - implantação e ampliação das ações educativas destinadas à superação do preconceito e de capacitação dos servidores públicos para melhoria da qualidade e respeito no atendimento desse segmento;

**VIII** - democratização do acesso e fruição dos espaços e serviços públicos.

**Art. 6º** São fontes de recursos para o programa criados com vistas à efetivação da política de que trata esta lei:

**I** - dotações consignadas no orçamento do Município;

**II** - recursos provenientes de fundos sociais;



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**III - financiamento externos e internos;**

**IV - recursos provenientes e outras fontes.**

**Art. 7º** O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social competente, manterá cadastro atualizado com o número da população em situação de rua.

**Parágrafo único.** Deverão constar nesse cadastro, idade, sexo, nível escolar, procedência e situação familiar.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 05 de julho de 2016.



**CARLOS AUGUSTO LORENZONI**

**VEREADOR - PP**



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**JUSTIFICATIVA**

No ano de 2005, o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome realizou um levantamento em 76 Municípios, constando que cerca de 1.800.000 de brasileiros vivem nas ruas.

O trabalho demonstrou que de 0,6% a 1% da população do País vive de modo provisório ou permanente nas ruas. Nos últimos anos, algumas administrações municipais têm desenvolvido ações direcionadas à população em situação de rua, contudo são destituídas de conexão com as outras ações e políticas públicas, além de apresentarem curta duração, perdurando apenas no mandato de seu instituidor.

A relativização do êxito dessas ações se deve ao fato de constituir a população de rua um fenômeno multidimensional. Dessa forma, tendem ao fracasso as intervenções setoriais que abordem apenas determinados aspectos do problema, como a saúde, a geração de emprego e renda ou a habitação, isoladamente. Deve-se considerar, ainda, que a vida nas ruas ocasiona profunda degradação da pessoa, tornando o processo de seu resgate muito lento e doloroso, motivo pelo qual deve ser conduzido de forma gradativa e multidisciplinar, o que demanda elevados custos e ações permanentes, norteadas por uma política organizada.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

É de fundamental importância, portanto, a instituição de uma Política para a População em Situação de Rua, que trace diretrizes e princípios para as ações destinadas a garantir inclusão social e resgate da dignidade e da cidadania dessas pessoas.

Assim, dada à importância da matéria no campo social, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", em 05 de julho de 2016.

**CARLOS AUGUSTO LORENZONI  
VEREADOR – PP**